

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 384/2022

AUTORES:DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PARA O ALEITAMENTO MATERNO EM CRECHES, PRÉDIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 384/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a criação de espaços para o aleitamento materno em creches, prédios públicos do Estado do Paraná e dá outras providências

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de espaços para o aleitamento materno e extração de leite materno.

Art. 2º Todo estabelecimento de ensino tipo creche e prédios públicos estaduais deverão disponibilizar espaço com poltronas para fins de aleitamento e extração de leite materno.

§ 1º Os espaços de amamentação devem garantir o bem-estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e acesso fácil daqueles que as utilizam para a adequada amamentação ou extração do leite materno.

§ 2º Os espaços devem observar as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para sua instalação.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde fiscalizará o funcionamento dos espaços de amamentação, nos termos da regulamentação própria.

Art. 4º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher realizará campanhas de conscientização sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam, de modo a incentivar a criação destes espaços na iniciativa privada.

Art. 5º O Estado do Paraná regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de espaços para o aleitamento materno em creches, prédios públicos do Estado do Paraná .

O ato de amamentar é fundamental na criação de vínculos afetivos entre a mãe e o bebê, não obstante, corrobora para diminuir as chances de o bebê contrair doenças e infecções. A amamentação é um direito da mãe e da criança, que necessita deste alimento nos primeiros meses de vida.

Segundo a Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)^[1], o leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para que se desenvolva de forma saudável. Logo, o leite materno é o alimento ideal para todas as crianças, garantindo o desenvolvimento saudável do bebê.

O estudo Estatísticas de Gênero, divulgado em março de 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostrou que apenas 54,6% das mães, de 25 a 49 anos, com crianças de até três anos em casa, estão empregadas. Ao decidirem serem mães, os desafios são enormes e afetam não apenas a mãe, mas, em alguns casos, até o próprio bebê. Isso porque, com a intensificação da urbanização, a grande quantidade de mulheres que se inseriram na força de trabalho e o aumento do número de mulheres chefes de família têm dificultado a manutenção do aleitamento materno pelas mulheres que trabalham fora do lar, em que pesem os benefícios dessa prática.

A garantia de espaços destinados ao aleitamento materno é antiga. O artigo 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, garante seja oferecida condição adequada ao aleitamento materno, inclusive para mães submetidas a cárcere privado, vejamos:

Art. 9º - O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno,

inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Ocorre que a falta de espaços para a amamentação e extração de leite vem se configurado um dos maiores empecilhos para a continuidade da amamentação pelo período recomendado pelas autoridades de saúde. Isso porque com o retorno das mães ao trabalho, o ingresso dos filhos nas creches e a ausência de locais próprios para a amamentação ou extração do leite materno, desestimula a continuidade do aleitamento materno.

A presente proposta tem o fim de garantir que as creches mantenham espaços destinados a amamentação da criança. Propõe, ainda, que o poder público proporcione aos seus servidores a continuidade do aleitamento materno, além de servir de estímulo para que a iniciativa privada siga o mesmo exemplo.

Sendo assim, cresce a necessidade da implantação de métodos para a facilitação e continuidade do aleitamento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

materno pelo período indicado pelas autoridades de saúde, o que exige adoção de mecanismos suficientes à continuidade da amamentação mesmo depois do retorno da mãe ao trabalho e do ingresso da criança na unidade escolar. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito estadual, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Trata-se de uma proposta para tratar do assunto no Paraná, especificamente as mulheres e as crianças, merecem a implantação de política pública que estimule o aleitamento materno e a boa qualidade de vida da mãe e da prole conforme recomendado pelas autoridades mundiais de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares com assento nesta Casa na aprovação da proposta em tela.

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual

[1] <https://www.unicef.org/brazil/aleitamento-materno>



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2022, às 15:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **384** e o código CRC **1C6A6B0D1A5C5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6098/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 384/2022**.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6098** e o código CRC **1C6B6D0D5F8C9CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6109/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a **Lei nº 18.536, de 20 de agosto de 2015**.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6109** e o código CRC **1F6C6E0F5C9D1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.536 - 20 de Agosto de 2015

Publicada no [Diário Oficial nº. 9542](#) de 24 de Setembro de 2015

Disposição sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Todo estabelecimento localizado no âmbito do Estado do Paraná deverá permitir o aleitamento materno em seu interior, independente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2. Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, entende-se por estabelecimento todo local, fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa ou à prestação de serviço público ou privado.

Art. 3. O estabelecimento que proibir ou constringer o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito às sanções dispostas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

EDUARDO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

Claudia Pereira
Deputada Estadual

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO